REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 430/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) atualmente os servidores públicos são classificados em estatutários, temporários e celetistas;

b) apenas os celetistas estão amparados pelas normas de saúde e segurança ocupacional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT;

c) deste modo, os servidores estatutários e temporários encontram-se numa situação de disparidade, ficando desprotegidos pela ausência de normas com àquele afinco;

d) a Constituição Federal de 1988 positiva o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei;

e) nesse sentido, o direito social à saúde, previsto no art. 60, é um direito de todos, inclusive de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação;

f) a saúde é um direito social cuja noção resulta da conjunção de uma série de fatores, tais como alimentação, saneamento básico, empregabilidade, habitação e acesso a serviços de saúde, entre outros;

g) o campo da saúde do trabalhador, por sua vez, constituiu-se como uma área específica dentro da saúde pública, que procura promover a saúde e proteger de agravos aqueles envolvidos em determinadas atividades laborativas, por meio de ações de alcance coletivo, tais como mapeamento de riscos inerentes à atividade e ações de vigilância;

h) é óbvio que no serviço público também é grande o número de riscos, doenças e acidentes profissionais, razão pela qual devem ser aplicadas também aos serviços públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir diretrizes de segurança e saúde ocupacional no trabalho dos funcionários públicos de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto